Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 10

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano I | Edição nº 10

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Leis 3

Licitações e Contratos 6

Ratificação 6

Contratos 7

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 20/2025

DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As estradas vicinais municipais serão oficializadas através da sigla "RB", correspondente à abreviação do nome oficial do Município, com a justaposição de um número para efeito de identificação.

Art. 2º - Fica oficializada a denominação das seguintes estradas vicinais de propriedade ou de uso do Município:

I. Fica denominado "RB-001" a estrada vicinal com início no Bairro da Palmeirinha e final na estrada vicinal RB-008, com distância de 10.163,29 metros.

II. Fica denominado "RB-002" a estrada vicinal com início no Bairro da Palmeirinha e final na estrada vicinal RB-004, com distância de 4.245,58 metros.

III. Fica denominado "RB-003" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-001 e final no aglomerado rural (Bairro da Palmeirinha), com distância de 549,88 metros.

IV. Fica denominado "RB-004" a estrada vicinal com início no Bairro dos Frias e final na estrada vicinal RB-001, com distância de 2.912,96 metros.

V. Fica denominado "RB-005" a estrada vicinal com início no Bairro dos Frias e final na Rodovia José Rodrigues do Espírito Santo, com distância de 9.818,52 metros.

VI. Fica denominado "RB-006" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-005 e final na estrada vicinal RB-001, com distância de 3.472,22 metros.

VII. Fica denominado "RB-007" a estrada vicinal com início no Bairro do Batista e final na estrada vicinal RB-001, com distância de 3.977,02 metros.

VIII. Fica denominado "RB-008" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-005 e final no sentido Bairro dos Prestes (Itapeva/SP), com distância de 11.189,55 metros.

IX. Fica denominado "RB-009" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-005 e final no Bairro Batista de Cima, com distância de 1.598,62 metros.

X. Fica denominado "RB-010" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-005 e final na estrada vicinal RB-005, com distância de 1.277,60 metros.

XI. Fica denominado "RB-011" a estrada vicinal com início na Rodovia José Rodrigues do Espírito Santo e final na estrada vicinal RB-008, com distância de 2.274,73 metros.

XII. Fica denominado "RB-012" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-011 e final no Bairro dos Aleixos, com distância de 481,06 metros.

XIII. Fica denominado "RB-013" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-008 e final no Bairro da Usina, com distância de 1.386,59 metros.

XIV. Fica denominado "RB-014" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-008 e final no Bairro da Usina, com distância de 1.141,06 metros.

XV. Fica denominado "RB-015" a estrada vicinal com início no Bairro do Cerrado e final no Bairro da Cachoeirinha (Guapiara/SP), com distância de 2.812,40 metros.

XVI. Fica denominado "RB-016" a estrada vicinal com início na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia e final na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com distância de 1.863,46 metros.

XVII. Fica denominado "RB-017" a estrada vicinal com início na Rodovia José Rodrigues do Espírito Santo e final no limite municipal com o município de Apiaí/SP, com distância de 28.725,15 metros.

XVIII. Fica denominado "RB-018" a estrada vicinal com início no Bairro do Cerrado e final na estrada vicinal RB-019, com distância de 5.036,47 metros.

XIX. Fica denominado "RB-019" a estrada vicinal com início no Bairro da Capelinha e final na estrada vicinal RB-017, com distância de 7.431,69 metros.

XX. Fica denominado "RB-020" a estrada vicinal com início no Bairro do Rio Apiaí e final na Rodovia Bunjiro Nakao (Guapiara/SP), com distância de 13.116,26 metros.

XXI. Fica denominado "RB-021" a estrada vicinal com início no Bairro Coimbra e final na estrada vicinal RB-020, com distância de 9.290,52 metros.

XXII. Fica denominado "RB-022" a estrada vicinal com início na ETA de Ribeirão Branco e final no Bairro do Rio Apiaí, com distância de 8.427,99 metros.

XXIII. Fica denominado "RB-023" a estrada vicinal com início na Rodovia José Rodrigues do Espírito Santo e final no Bairro do Rio Apiaí, com distância de 5.283,62 metros.

XXIV. Fica denominado "RB-024" a estrada vicinal com início no Bairro Água Branca e final no Bairro da Araia, com distância de 5.146,27 metros.

XXV. Fica denominado "RB-025" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-024 e final na estrada vicinal RB-023, com distância de 750,4 metros.

XXVI. Fica denominado "RB-026" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-024 e final no aglomerado rural (Bairro Água Branca), com distância de 595,46 metros.

XXVII. Fica denominado "RB-027" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-022 e final na estrada vicinal RB-017, com distância de 11.758,58 metros.

XXVIII. Fica denominado "RB-028" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na estrada vicinal RB-027, com distância de 4.366,19 metros.

XXIX. Fica denominado "RB-029" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-027 e final no Bairro dos Fortes, com distância de 1.956,92 metros.

XXX. Fica denominado "RB-030" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na estrada vicinal RB-027, com distância de 6.359,54 metros.

XXXI. Fica denominado "RB-031" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-032 e final na estrada vicinal RB-030", com distância de 4.431,35 metros.

XXXII. Fica denominado "RB-032" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na estrada vicinal RB-033, com distância de 7.915,81 metros.

XXXIII. Fica denominado "RB-033" a estrada vicinal com início no Bairro do Saival e final no Bairro Boa Vista, com distância de 10.965,10 metros.

XXXIV. Fica denominado "RB-034" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-033 e final no Bairro das Tocas, com distância de 2.631,23 metros.

XXXV. Fica denominado "RB-035" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final na estrada vicinal Governador Mario Covas, com distância de 3.220,59 metros.

XXXVI. Fica denominado "RB-036" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-035 e final na estrada vicinal Governador Mario Covas, com distância de 2.226,53 metros.

XXXVII. Fica denominado "RB-037" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final na estrada vicinal RB-061, com distância de 10.059,32 metros.

XXXVIII. Fica denominado "RB-038" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final na estrada vicinal RB-037, com distância de 3.005,55 metros.

XXXIX. Fica denominado "RB-039" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro Medeiros, com distância de 1.668,29 metros.

XL. Fica denominado "RB-040" a estrada vicinal com início no Bairro do Brasílio e final na estrada vicinal RB-047, com distância de 2.577,16 metros.

XLI. Fica denominado "RB-041" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final na estrada vicinal RB-040, com distância de 1.682,90 metros.

XLII. Fica denominado "RB-042" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-041 e final na estrada vicinal RB-040, com distância de 504,44 metros.

XLIII. Fica denominado "RB-043" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-039 e final na estrada vicinal RB-040, com distância de 641,63 metros.

XLIV. Fica denominado "RB-044" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro do Brasílio, com distância de 469,19 metros.

XLV. Fica denominado "RB-045" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-039 e final na estrada vicinal RB-044, com distância de 278,56 metros.

XLVI. Fica denominado "RB-046" a estrada vicinal com início na estrada vicinal RB-039 e final no aglomerado rural (Bairro do Brasílio), com distância de 395,8 metros.

XLVII. Fica denominado "RB-047" a estrada vicinal com início na estrada vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro do Taquari, com distância de 4.705,57 metros.

XLVIII. Fica denominado "RB-048" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-040 e final na Estrada Vicinal RB-047, com distância de 1.428,15 metros.

XLIX. Fica denominado "RB-049" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-037 e final no Aglomerado Rural (Bairro do Taquari), com distância de 442,21 metros.

L. Fica denominado "RB-050" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Aglomerado Rural (Bairro do Agustinho), com distância de 376,77 metros.

LI. Fica denominado "RB-051" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 5.786,14 metros.

LII. Fica denominado "RB-052" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-051 e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 1.754,34 metros.

LIII. Fica denominado "RB-053" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-051 e final no Aglomerado Rural Isolado (Bairro Capoavinha), com distância de 466,67 metros.

LIV. Fica denominado "RB-054" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-052 e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 1.078,07 metros.

LV. Fica denominado "RB-055" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-054 e final na Estrada Vicinal RB-057, com distância de 2.082,32 metros.

LVI. Fica denominado "RB-056" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-054 e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 1.847,64 metros.

LVII. Fica denominado "RB-057" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-056 e final no Aglomerado Rural (Bairro do São Roque), com distância de 1.280,05 metros.

LVIII. Fica denominado "RB-058" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-057 e final na Estrada Vicinal RB-059, com distância de 962,6 metros.

LIX. Fica denominado "RB-059" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final no Aglomerado Rural Isolado (Bairro São Roque), com distância de 2.492,13 metros.

LX. Fica denominado "RB-060" a estrada vicinal com início na Área Urbanizada (Popular Velha) e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 425,07 metros.

LXI. Fica denominado "RB-061" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-066 e final na Estrada Vicinal Governador Mario Covas, com distância de 9.362,19 metros.

LXII. Fica denominado "RB-062" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Estrada Vicinal RB-061, com distância de 2.006,96 metros.

LXIII. Fica denominado "RB-063" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na Estrada Vicinal RB-067, com distância de 6.436,49 metros.

LXIV. Fica denominado "RB-064" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final no Bairro da Cachoeira, com distância de 2.470,61 metros.

LXV. Fica denominado "RB-065" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final no Bairro da Cachoeira, com distância de 1.718,14 metros.

LXVI. Fica denominado "RB-066" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-063 e final no Aglomerado Rural (Bairro da Cachoeira), com distância de 498,6 metros.

LXVII. Fica denominado "RB-067" a estrada vicinal com início na Rodovia Hiroshi Kosugue e final na Estrada Vicinal RB-061, com distância de 4.219,64 metros.

LXVIII. Fica denominado "RB-068" a estrada vicinal com início no Distrito de Itaboa e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 5.780,78 metros.

LXIX. Fica denominado "RB-069" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-068 e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 6.576,18 metros.

LXX. Fica denominado "RB-070" a estrada vicinal com

início na Estrada Vicinal RB-061 e final na Estrada Vicinal RB-069, com distância de 1.245,66 metros.

LXXI. Fica denominado "RB-071" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-069 e final na Estrada Vicinal RB-061, com distância de 1.568,83 metros.

LXXII. Fica denominado "RB-072" a estrada vicinal com início no Bairro dos Pacas e final na Estrada Vicinal RB-061, com distância de 2.197,09 metros.

LXXIII. Fica denominado "RB-073" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-072 e final no Bairro Kantian, com distância de 2.729,47 metros.

LXXIV. Fica denominado "RB-074" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-067 e final no Aglomerado Rural (Bairro Kantian), com distância de 2.594,34 metros.

LXXV. Fica denominado "RB-075" a estrada vicinal com início no Bairro Kantian e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 1.922,19 metros.

LXXVI. Fica denominado "RB-076" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-069 e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 4.022,08 metros.

LXXVII. Fica denominado "RB-077" a estrada vicinal com início no Distrito de Itaboa e final no Bairro das Palmeiras, com distância de 6.384,90 metros.

LXXVIII. Fica denominado "RB-078" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-077 e final na Estrada Vicinal RB-068, com distância de 2.972,11 metros.

LXXIX. Fica denominado "RB-079" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-078 e final na Estrada Vicinal RB-077, com distância de 1.430,74 metros.

LXXX. Fica denominado "RB-080" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-079 e final na Estrada Vicinal RB-082, com distância de 729,15 metros.

LXXXI. Fica denominado "RB-081" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Municipal com Município de Apiaí/SP, com distância de 9.317,09 metros.

LXXXII. Fica denominado "RB-082" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-081 e final na Rodovia Hiroshi Kosugue, com distância de 10.498,48 metros.

LXXXIII. Fica denominado "RB-083" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Municipal com Município de Apiaí/SP, com distância de 7.156,10 metros.

LXXXIV. Fica denominado "RB-084" a estrada vicinal com início no Distrito de Campina de Fora e final na Estrada Vicinal RB-083, com distância de 1.923,58 metros.

LXXXV. Fica denominado "RB-085" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-083 e final no Limite Municipal com Município de Apiaí/SP, com distância de 6.447,89 metros.

LXXXVI. Fica denominado "RB-086" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Municipal com Município de Nova Campina/SP, com distância de 3.781,97 metros.

LXXXVII. Fica denominado "RB-087" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Estrada Vicinal Governador Mario Covas, com distância de 1.961,04 metros.

LXXXVIII. Fica denominado "RB-088" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Municipal com Município de Nova Campina/SP, com distância de 4.249,79 metros.

LXXXIX. Fica denominado "RB-089" a estrada vicinal com início no Bairro do Caçador Glauser e final na Estrada que liga Itaboa a Klinger Papeis, com distância de 5.902,40 metros.

XC. Fica denominado "RB-090" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-089 e final no Bairro da Cardosa, com distância de 426,76 metros.

XCI. Fica denominado "RB-091" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro do Agustinho, com distância de 215,38 metros.

XCII. Fica denominado "RB-092" a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Limite Município de Nova Campina/SP, com distância de 7.326,58 metros.

XCIII. Fica denominado “RB-093” a estrada vicenal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador do João Sto.), com distância de 87,6 metros.

XCIV. Fica denominado “RB-094” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador do João Sto.), com distância de 104,6 metros.

XCV. Fica denominado “RB-095” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador do João Sto.), com distância de 72,87 metros.

XCVI. Fica denominado “RB-096” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador do João Sto.), com distância de 88,06 metros.

XCVII. Fica denominado “RB-097” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Estrada Vicinal Governador Mario Covas, com distância de 85,47 metros.

XCVIII. Fica denominado “RB-098” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-099 e final na Estrada Vicinal RB-092, com distância de 739,18 metros.

XCIX. Fica denominado “RB-099” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador Glauser), com distância de 974,63 metros.

C. Fica denominado “RB-100” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final na Estrada Vicinal RB-099, com distância de 152,78 metros.

CI. Fica denominado “RB-101” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Aglomerado Rural (Bairro do Caçador Glauser), com distância de 2.355,50 metros.

CII. Fica denominado “RB-102” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-101 e final na Estrada Vicinal RB-092, com distância de 2.945,39 metros.

CIII. Fica denominado “RB-103” a estrada vicinal com início no Bairro Caçador Nunes e final na Estrada Vicinal RB-102, com distância de 2.855,28 metros.

CIV. Fica denominado “RB-104” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-101 e final no Bairro Caçador Mangueira Preta, com distância de 872,38 metros.

CV. Fica denominado “RB-105” a estrada vicinal com início no Bairro da Varginha e final no Bairro dos Pinheiros, com distância de 2.281,69 metros.

CVI. Fica denominado “RB-106” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-092 e final na Associação São Francisco Banco da Terra, com distância de 517,08 metros.

CVII. Fica denominado “RB-107” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-105 e final na Estrada Vicinal RB-105, com distância de 669,04 metros.

CVIII. Fica denominado “RB-108” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final no Bairro da Varginha, com distância de 4.512,64 metros.

CIX. Fica denominado “RB-109” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal RB-108 e final no Aglomerado Rural (Bairro da Varginha), com distância de 386,1 metros.

CX. Fica denominado “RB-110” a estrada vicinal com início no Bairro da Varginha e final no Bairro dos Boavas, com distância de 4.514,57 metros.

CXI. Fica denominado “RB-111” a estrada vicinal com início na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia e final na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com distância de 1.748,91 metros.

CXII. Fica denominado “RB-112” a estrada vicinal com início na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia e final no Bairro dos Boavas, com distância de 2.117,82 metros.

CXIII. Fica denominado “RB-113” a estrada vicinal com início na Estrada Vicinal Governador Mario Covas e final na Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, com distância de 2.416,88 metros.

Art. 3º - As estradas vicinais serão identificadas mediante a disposição de placas de indicação da denominação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que for necessário.

Art. 5º - A largura das estradas vicinais, incluindo a faixa de domínio, será de, no mínimo, 10 metros.

§1º. Nas estradas vicinais, fica criada a faixa de reserva marginal, que consiste na distância de 3 (três) metros para cada lado da pista, contados a partir do quinto metro de distância do eixo central da pista de rolamento, cuja área será destinada para futuros alargamentos e ou, utilização para redes de energia elétrica, de água e das redes de telefonia rural.

§2º. Qualquer intervenção em área de reserva marginal deverá ser precedida de autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Salvo com autorização formal do poder público municipal é proibida a qualquer pessoa física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I- Obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas vicinais;

II- Destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais;

III- Abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas vicinais;

IV- Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas vicinais para o interior das propriedades lindeiras;

V- Erguer qualquer tipo de obstáculo ou barreira, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Branco/SP, 17 de junho de 2025.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **033**/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **087**/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Obras.

CONTRATADA: **PROSPERAR ENGENHARIA E COMUNICACOES LTDA** inscrita no CNPJ n° 22.912.559/0001-20, sediada na Rua Benjamin Constant, n° 990, bairro Jardim Ferrari, Município de Itapeva/SP.

OBJETO: Contratação de empresa para **aquisição e instalação de grama sintética** para atender a demanda da praça Bom Jesus distrito de Itaboa.

VALOR TOTAL: **R$ 17.226,10** (dezessete mil, duzentos e vinte e seis reais e dez centavos).

Ribeirão Branco/SP, **23** de junho de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **034**/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **088**/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

CONTRATADA: **43.250.040 CLAUDETE AFONSO DE OLIVEIRA SILVA** inscrita no CNPJ n° 43.250.040/0001-02, sediada na Rua 21 de abril, 120, Centro, município de Apiaí/SP.

OBJETO: Aquisição de **Luminárias Led e luvas buchas** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras.

VALOR TOTAL: **R$ 55.500,00** (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Ribeirão Branco/SP, **25** de junho de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **035**/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **093**/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado do São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: **FABRICIO FERARI CAMPOS ***818818**** inscrita no CNPJ n° 46.839.702/0001-64, sediada na Rua Jose Segatto, n° 155, Bairro Vila Sonia, município de Itapeva/SP.

OBJETO: Contratação de empresa para o **fornecimento de peças, mão de obra e retífica para manutenção de micro ônibus placa – EEF-7I54**.

VALOR TOTAL: **R$ 47.424,00** (quarenta e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais).

Ribeirão Branco/SP, **23** de junho de **2025**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

.....

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **035**/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **093**/2025.

CONTRATO Nº **043**/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADO: FABRICIO FERARI CAMPOS ***818818**.

OBJETO: Contratação de empresa para o **fornecimento de peças, mão de obra e retífica para manutenção de micro ônibus placa – EEF-7I54**, visando atender as necessidades da secretaria municipal da educação.

VALOR: R$ 47.424,00 (quarenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25/06/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS

PREFEITO MUNICIPAL

.....